



Departamento de Matemática e Ciências Experimentais

Regimento Interno

Grupo Curricular de Físico e Química

(Código de recrutamento 510)

Índice	Pág.
CAPÍTULO I – Disposições gerais	3
Artigo 1º - Composição	3
Artigo 2º - Direitos	3
Artigo 3º - Deveres	3
CAPÍTULO II – Competências	4
Artigo 4º - Grupo Curricular de Física e Química	4
Artigo 5º - Delegado de Grupo	5
CAPÍTULO III – Funcionamento	6
Artigo 6º - Convocatórias	6
Artigo 7º - Objeto das deliberações	6
Artigo 8º - Quórum	7
Artigo 9º - Periodicidades das reuniões	7
Artigo 10º - Duração das reuniões	8
Artigo 11º - Atas	8
Artigo 12º - Votações	9
Artigo 13º - Recursos	9
CAPÍTULO IV – Disposições finais	10
Artigo 14º - Aprovação, omissões, alterações e revisão do Regimento	10

CAPÍTULO I – Disposições Gerais

De acordo com o disposto no artigo 71º do Regulamento Interno deste Agrupamento, é elaborado o presente Regimento Interno, que define um conjunto de normas sobre o funcionamento do Grupo Curricular de Física e Química.

Artigo 1º - Composição

O Grupo Curricular de Física e Química é constituído por todos os professores que lecionam a disciplina de Física e Química, Física e Química (510).

1. O grupo terá um delegado de grupo.

Artigo 2º - Direitos

Os membros do grupo têm direito a:

1. Participar nas discussões e votações;
2. Apresentar moções, requerimentos e propostas, quer a título individual, quer a título coletivo;
3. Solicitar informações e esclarecimentos úteis e necessários, para o exercício da participação nas reuniões;
4. Ver respeitadas as suas opiniões e propostas pelos restantes membros do grupo.

Artigo 3º - Deveres

Os membros do grupo têm o dever de:

1. Participar em todas as reuniões, exceto por motivo justificado;
2. Ouvir sem interromper os restantes membros, quando estes estiverem no uso da palavra;
3. Respeitar as opiniões dos restantes membros do grupo;
4. Desempenhar funções designadas pelo plenário do grupo;

5. Entregar, atempadamente, elementos solicitados pelo delegado de grupo;
6. Cumprir as regras de funcionamento fixadas neste Regimento.

CAPÍTULO II – Competências

Artigo 4º - Grupo Curricular de Física e Química

São competências do Grupo Curricular de Física e Química, enquadradas com o artigo 65º do Regulamento Interno:

1. Colaborar com o coordenador de departamento na elaboração, implementação e avaliação do projeto educativo, projeto curricular, plano anual de atividades e regulamento interno;
2. Planificar e adequar à realidade do agrupamento, a aplicação dos planos de estudo estabelecidos a nível nacional;
3. Coordenar as atividades do plano anual de atividades, definidas pelo grupo;
4. Promover e colaborar em iniciativas culturais e formativas;
5. Identificar necessidades de formação de docentes;
6. Promover a realização de ações de formação que visem a atualização/formação dos docentes que integram o grupo;
7. Elaborar e aplicar medidas de reforço no domínio das didáticas específicas da disciplina;
8. Colaborar com os professores do agrupamento, na resolução de problemas que visem a consecução dos objetivos curriculares;
9. Assegurar de forma articulada com outras estruturas de orientação educativa da escola, a adoção de metodologias específicas, destinadas ao desenvolvimento, quer dos planos de estudo, quer das componentes de âmbito local do currículo;
10. Analisar a oportunidade de adoção de medidas de gestão flexível dos currículos e de outras medidas, destinadas a melhorar as aprendizagens e a prevenir a exclusão;
11. Elaborar propostas curriculares diversificadas, em função da especificidade dos grupos de alunos;
12. Assegurar a coordenação de procedimentos e formas de atuação nos domínios da aplicação de estratégias de diferenciação pedagógicas e de avaliação das aprendizagens;
13. Analisar e refletir sobre as práticas educativas e o seu contexto;

14. Avaliar o grau de cumprimento dos programas;
15. Analisar resultados, identificar fragilidades e pontos fortes, propondo ações conducentes a patamares superiores de qualidade;
16. Contribuir para a definição dos critérios gerais nos domínios do acompanhamento pedagógico e da avaliação dos alunos;
17. Propor alterações na sequência programática das disciplinas, de modo a facilitar as aprendizagens;
18. Definir linhas gerais de orientação para a elaboração de matrizes, provas e exames a nível de escola;
19. Propor a aquisição de equipamentos, material didático, científico e bibliográfico, criteriosamente, e em tempo oportuno;
20. Colaborar com o coordenador de departamento na elaboração de propostas de atribuição de serviço docente;
21. Pronunciar-se sobre os manuais a adotar.

Artigo 5º - Delegado de Grupo

1. O delegado de grupo será designado pelo diretor, sob proposta do grupo.
2. O mandato do delegado tem a duração de um ano podendo, todavia, cessar a todo o tempo, por decisão do diretor ouvido o conselho de grupo ou a pedido do interessado.
3. São competências do delegado de grupo:
 - a) Convocar e presidir às reuniões do grupo;
 - b) Colaborar com o coordenador de departamento na elaboração do projeto educativo, projeto curricular e plano anual de atividades;
 - c) Coordenar a redefinição de estratégias didáticas, pedagógicas e/ou curriculares no âmbito do projeto educativo do agrupamento;
 - d) Cooperar na elaboração, desenvolvimento e avaliação dos instrumentos de autonomia do agrupamento de escolas;
 - e) Colaborar com o coordenador do departamento na elaboração e execução do plano de formação dos professores do grupo;
 - f) Coordenar a articulação curricular vertical do grupo;

- g) Coordenar e apoiar a planificação das atividades letivas, curriculares e extracurriculares;
- h) Coordenar as atividades do grupo, sempre que existam solicitações específicas nesse sentido, emanadas do conselho pedagógico;
- i) Apoiar os colegas com menos experiência pedagógica;
- j) Promover a troca de experiências, a cooperação e a reflexão, visando o aprofundamento do conhecimento e do desenvolvimento profissional dos docentes do grupo;
- k) Elaborar em conjunto com os elementos do grupo a proposta de distribuição de serviço letivo;
- l) Colaborar na inventariação das necessidades de equipamento e material didático;
- m) Colaborar na definição dos critérios de avaliação dos alunos;
- n) Promover a análise dos resultados escolares no conselho de grupo;
- o) Propor os manuais escolares a adotar, ouvido o conselho grupo;
- p) Assegurar que toda a documentação relativa ao grupo está atualizada e devidamente arquivada;
- q) Assegurar que o inventário do material didático afetado ao grupo está atualizado;
- r) Elaborar o regimento interno do grupo.

CAPÍTULO III – Funcionamento

Artigo 6º - Convocatórias

1. As convocatórias para as reuniões serão enviadas à direção do agrupamento, pelo delegado de grupo, com a antecedência de três dias.
2. As convocatórias para as reuniões ordinárias serão enviadas por email e afixadas em local próprio, pelo delegado de grupo com, pelo menos, quarenta e oito horas de antecedência.
3. As convocatórias para as reuniões extraordinárias deverão ser comunicadas, pelo delegado de grupo, a todos os membros do grupo com, pelo menos, vinte e quatro horas de antecedência.
4. Sempre que, exceccionalmente, se verifique alteração na data da reunião, esta deverá ser comunicada, a todos os membros do grupo.

5. Nas convocatórias devem constar a data, a hora, o local, a ordem de trabalhos e os nomes dos professores convocados.

Artigo 7º - Objeto das deliberações

1. A ordem de trabalhos de cada reunião é estabelecida pelo delegado de grupo.
2. A ordem de trabalhos não poderá ser alterada exceto quando essa alteração for aprovada pela maioria absoluta dos membros presentes na reunião.
3. Qualquer membro do grupo pode solicitar ao delegado, por escrito, com a antecedência mínima de cinco dias da data da reunião, a introdução de um assunto na ordem de trabalhos, desde que ele seja da competência do grupo.
4. Sempre que possível, serão disponibilizados documentos de trabalho relacionados com a ordem de trabalhos, em formato digital, para análise antes das reuniões.

Artigo 8º - Quórum

1. O grupo só poderá reunir quando estiver presente a maioria absoluta dos seus membros prevista na lei (50%+1).
2. Caso não haja o quórum previsto no número anterior será convocada nova reunião, com o intervalo mínimo de vinte e quatro horas, prevendo-se que o órgão reúna e delibere desde que um terço dos seus membros esteja presente.
3. Em cada reunião será assinada uma folha de presenças, que será entregue na direção do agrupamento, no dia seguinte à sua realização.
4. As faltas às reuniões de grupo equivalem a dois tempos letivos.

Artigo 9º - Periodicidade das reuniões

1. O grupo reúne, ordinariamente, duas a três vezes por período.
2. O grupo reúne extraordinariamente sempre que assuntos da sua competência o justifiquem. As reuniões serão convocadas pelo delegado, ou por sua iniciativa, ou a requerimento de um terço dos seus membros em efetividade de funções, ou ainda por solicitação do diretor.

3. Os membros do grupo poderão reunir, extraordinariamente, em grupos de trabalho com apenas alguns dos seus membros, para a execução de tarefas que envolvam análise e reflexão.

Artigo 10º - Duração das reuniões

1. A duração das reuniões de grupo não deve exceder noventa minutos.
2. Sempre que não forem tratados todos os assuntos da ordem de trabalhos, o grupo deverá deliberar pelo prolongamento da reunião ou pela marcação de uma reunião de continuação, tendo tal decisão de ter aprovação de, pelo menos, dois terços dos seus membros.

Artigo 11º - Atas

1. Será lavrada uma minuta da ata de cada reunião de grupo, que será entregue na direção do agrupamento, nos dois dias seguintes à sua realização.
2. Será lavrada uma ata de cada reunião de grupo, em suporte papel e em suporte digital, que será entregue na direção do agrupamento, após a sua aprovação no órgão, nos dois dias seguintes.
3. Nas atas devem constar resumos das informações, deliberações, recomendações, intervenções dos presentes e declarações de voto (que devem ser anexadas à mesma). Caso haja propostas ou documentos relacionados com a ordem de trabalhos, demasiado extensos ou complexos, deverão ser apresentadas por escrito, referenciados na ata e anexados à mesma.
4. A numeração das atas será feita por ano letivo.
4. As atas de grupo serão presididas pelo delegado e secretariadas, rotativamente, pelos elementos do grupo.
5. As atas de grupo serão postas à aprovação na reunião seguinte. Após aprovação serão assinadas pelo presidente e secretário e, posteriormente, arquivadas no dossiê de grupo, num prazo máximo de quarenta e oito horas.
6. Em caso de ausência ou impedimento, o secretário de cada reunião será substituído pelo secretário que lhe segue, de acordo com a ordem inicialmente definida, ficando

desde logo designado para elaborar a ata da reunião seguinte em que esteja presente, após a qual será retomada a ordem habitual.

7. A primeira reunião de cada ano letivo é secretariada pelo secretário que se segue, na ordem inicialmente definida, ao que secretariou a última reunião do ano letivo anterior.

Artigo 12º - Votações

1. O conselho de grupo só poderá deliberar quando estiverem presentes a maioria absoluta dos seus membros, prevista no artigo 8º.
2. As decisões de carácter pedagógico deverão resultar do consenso dos membros do grupo.
3. Em caso de recurso à votação, todos os membros terão que tomar posição, sem possibilidade de recurso à abstenção.
4. Sempre que, pelo menos, um terço dos membros do departamento julgar oportuno, poder-se-á recorrer ao voto secreto.
5. As declarações de voto devem ser entregues, por escrito, pelos próprios, ao secretário da reunião.
6. As deliberações só podem ser tomadas por maioria, tendo o delegado, em caso de igualdade na votação, voto de qualidade.
7. A falta a uma reunião não dispensa o membro ausente do cumprimento de todas as deliberações tomadas na sua ausência.

Artigo 13º - Recursos

1. O grupo disporá de um dossiê onde serão arquivadas convocatórias, atas e documentos produzidos pelo grupo (critérios de avaliação, plano anual de atividades, etc.).
2. Legislação ou outros documentos de interesse para o grupo, recebidos em formato digital pelo delegado, serão reencaminhados aos restantes elementos do grupo via e-mail, de modo a minimizar gastos em papel.

CAPÍTULO IV – Disposições finais

Artigo 14º - Aprovação, omissões, alteração e revisão do Regimento

1. Às omissões neste Regimento aplicar-se-ão as normas legais e o Regulamento Interno.
2. As alterações a este Regimento devem ser propostas por um mínimo de um terço dos membros do grupo e deverão ser aprovadas por maioria absoluta.
3. O presente Regimento será objeto de revisão (caso seja proposta) nos primeiros trinta dias do mandato do órgão a que respeita, contados a partir do início do ano letivo, ou em consequência de nova legislação ou revisão do Regulamento Interno.

Agrupamento de Escolas Frei Heitor Pinto, 13 de março de 2019

A Delegada do Grupo de Físico-Química

(Cristina Maria Rei Rebelo Nunes Vieira)